



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20/dezembro/1990.

Acrescenta Parágrafos
ao art. 14 da Lei Comp. nº 02
de 22/out/90, e dá providên-
cias correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ES-
TADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhe são conferi-
das pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Ele SAN-
CIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 14 da Lei Complementar nº 02 de
22/outubro/1990, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 14 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Ao funcionário, com exercício de tempo inte-
gral, poderá ser concedido gratificação especial de até 100%(cem
por cento) sobre o valor da representação atribuída ao cargo de
provimento em comissão ao qual ocupa, fazendo jus a vantagem en-
quanto nela permanecer.

§ 4º - Ao funcionário que desempenhe atividades espe-
ciais e de risco de vida cujas obrigações são atribuições previs-
tas ao cargo de provimento em comissão por ele exercido, poderá
ser-lhe concedido gratificação especial de até 50%(cinquenta por
cento) do valor da representação atribuída ao cargo.

§ 5º - Ao funcionário, serão devidas Diárias, corres-
pondente, cada, a 5%(cinco por cento) do valor da representação a



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

blicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20/dezembro/1990.

JOÃO CARTAXO LOUREIRO
PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAIBA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE NOMEIOU o seguinte Leitor

Art. 1º - Ao artigo 14 da Lei Complementar nº 02 de 22/outubro/90, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

Art. 14 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O funcionário, com exercício de tempo integral, poderá ser nomeado para função especial de até 100% (cem por cento) sobre o valor da representação atribuída ao cargo de provimento em exercício no qual ocupa, fazendo jus a vantagem enquanto nela permanecer.

§ 4º - O funcionário que desempenhe atividades especiais e de risco de vida cujas obrigações são atribuídas provisórias ao cargo de provimento em exercício no qual ocupa, poderá ser-lhe concedida gratificação especial de até 50% (cinquenta por cento) do valor da representação atribuída ao cargo.

§ 5º - O funcionário, serão devidas Diárias, correspondente, cada, a 5% (cinco por cento) do valor da representação...